



ESTATUTO

Liga Esportiva Regional de Araguatins 2021

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE, DENOMINAÇÃO, NATUREZA, ORGANIZAÇÃO E SEDE

Art. 1º - A Liga Esportiva Regional de Araguatins, também designada pela sigla LERA, é uma associação de civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter desportivo, com organização e funcionamento autônomos, inscrita no Registro de Pessoas Jurídicas da Cidade de Araguatins – TO, regendo-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis emanadas das entidades esportivas cuja LERA esteja filiada.

Art. 2º - A LERA tem foro e sede na cidade de Araguatins, Estado do Tocantins, na Rua Nero Macêdo, 738, Centro, CEP: 77.950-000.

Art. 3º - A duração da LERA será por prazo indeterminado.

Art. 4º - A LERA tem personalidade jurídica e patrimônio próprios, distintos e inconfundíveis daqueles dos associados que a compõem.

Art. 5º - A LERA, amparada no inciso I do art. 217 da Constituição Federal e nos termos da legislação desportiva federal, goza de peculiar quanto à autonomia na organização e funcionamento, não estando sujeita a ingerência ou interferência estatal ou particular, a teor do disposto nos incisos XVII e XVIII do art. 5º da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A autonomia assegurada à LERA compreende os direitos relativos à auto-organização, autogoverno, autoadministração, além da escolha independente de seus membros e dirigentes, sem interferência de terceiros.

Marcelo Araújo Damasceno
Advogado
OAB-TO 6.947



Art. 6º - A LERA será representada ativa e passivamente, pelo seu presidente ou representante legal, que terá os mais amplos e gerais poderes de gestão e administração, podendo praticar todos os atos necessários ao seu regular e normal funcionamento, com observância deste Estatuto.



Art. 7º - As atividades da LERA são exercidas sem finalidade lucrativa, sendo seus gastos e despesas financiados por contribuição social, doações, contratos diversos que resultante de receita para a associação.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 8º - A LERA exercerá as suas atividades segundo as disposições da legislação vigente e deste Estatuto, tendo como finalidade e objetivos:

- I. dirigir, fomentar, incentivar, aperfeiçoar, organizar e ordenar o desporto de iniciação (categoria de base) e amador (não profissional) na cidade de Araguatins e região, incentivando a sua difusão e aperfeiçoamento;
- II. promover, dirigir e organizar campeonatos, torneios e competições desportivas em geral;
- III. *organizar o calendário anual de eventos e competições oficiais;*
- IV. adotar práticas de gestão administrativa visando coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- V. respeitar, cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, diretrizes e decisões e demais atos originários das entidades estaduais, nacionais e ou, internacionais a que esteja filiada;
- VI. representar os interesses do desporto perante o Poder Público;
- VII. licenciar a quaisquer terceiros, as propriedades, marcas e demais signos distintivos de sua titularidade, bem como celebrar contratos de patrocínio ou promoção;
- VIII. promover a defesa dos interesses e direitos coletivos das entidades de prática esportiva (equipes), por qualquer meio, podendo inclusive recorrer ao Poder Judiciário nas matérias que não sejam competência da Justiça Desportiva;





CAPÍTULO III

DOS SÍMBOLOS

Art. 9º - São símbolos da LERA sua bandeira, o emblema oficial e os uniformes com as características seguintes:

- I. a bandeira tem a forma de um retângulo azul, cortada em diagonal por duas listras verdes com frisos amarelos, contendo no centro uma cruz de Malta branca, com a sigla LERA na cor azul;
- II. o emblema, com o formato já consagrado pelo uso, é azul com a borda amarela com um friso azul, cortado em cruz por duas listras verdes com frisos amarelos, contendo no centro uma cruz de Malta branca, com a sigla LERA na cor azul, podendo figurar na parte inferior a palavra Araguatins em com verde;
- III. os uniformes obedecerão às cores existentes na bandeira da LERA e conterão e o emblema descrito no inciso II deste artigo, podendo variar de acordo com as exigências do clima, em modelos aprovados pela Diretoria, não sendo obrigatório que cada tipo de uniforme contenha todas as cores existentes na bandeira

§ 1º - A LERA poderá usar flâmulas e galhardetes com as cores características existentes na bandeira e no emblema;

§ 2º - A denominação e o uso dos símbolos da LERA são de sua absoluta e exclusiva propriedade, sendo vedada a sua exploração por terceiros, a qualquer título, salvo em caso prévia e expressa autorização.

CAPÍTULO IV

DAS ENTIDADES FILIADAS, DIREITOS, OBRIGAÇÕES

Seção I

Dos Filiados

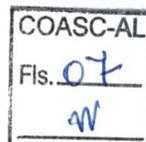
Art. 10 – A LERA é constituída por um número ilimitado de entidades de prática esportiva (clubes, associações) profissional ou não profissional, dotadas ou não de personalidade jurídica, por filiação direta, desde que tenham seu requerimento de filiação aprovado pela Diretoria Executiva.

Marcelo Araújo Damasceno
Advogado
OAB-TO 6.947



Art. 11 – Os filiados estão divididos em duas categorias:

- I. CLUBES PROFISSIONAIS: São as entidades de prática desportiva profissional, assim entendidas aquelas que mantêm atletas que, mediante a celebração de contratos especiais de trabalho desportivo, recebam prêmios, gratificações, pagamento em dinheiro ou qualquer outra forma de contraprestação pela prática esportiva;
- II. CLUBES NÃO PROFISSIONAIS: Estes entendidos como entidades de prática desportiva compostas exclusivamente por atletas que não recebam quaisquer remunerações pactuadas em contrato especial de trabalho desportivo (Clubes Não Profissionais).



§ 1º - CLUBES NÃO PROFISSIONAL: Para atender o inciso II, deste artigo, entende-se que são associações, clubes, times, equipes ou similares que tenham ou não, constituição jurídica;

§ 2º - A Diretoria da LERA deve manter sempre à disposição de todos os interessados, fichas e propostas de admissão de novos filiados.

Seção II

Dos Direitos dos Filiados

Art. 12 – As entidades filiadas organizam-se e regem-se pelos Estatutos e Regimentos que adotarem, observados os princípios deste Estatuto.

Parágrafo Único: São reservadas aos filiados as competências que não lhes sejam vedadas por este Estatuto.

Art. 13 – São direitos das entidades filiadas:

- I. reger-se por leis internas próprias, respeitada a legislação desportiva e o ordenamento de hierarquia superior;
- II. participar e votar nas assembleias gerais da LERA, de qualquer natureza, de acordo com o Estatuto;
- III. disputar os campeonatos e torneios coordenados pela LERA, na forma dos respectivos regulamentos;
- IV. propor à Diretoria medidas de interesse da LERA ou do desporto;
- V. assinar petição para a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- VI. solicitar a revisão deste Estatuto;



- VII. acesso aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da LERA;
- VIII. Credenciar, quando for o caso, representante junto à LERA, com poderes de mandatário, ficando responsável por todos os seus atos;

§ 1º - As entidades filiadas não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da LERA, assim como a LERA também não responde solidária ou subsidiariamente com as obrigações das entidades filiadas;

§ 2º - exercer todos os demais direitos que resultem deste Estatuto ou que sejam reconhecidos pelos regulamentos e outros atos da LERA;

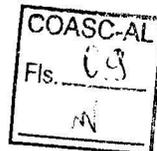
§ 3º - Perderão seus direitos que, por quaisquer motivos, deixar de atender as exigências deste Estatuto.

Seção III

Das Obrigações dos Filiados

Art. 14 – São obrigações das entidades filiadas:

- I. reger-se por Estatuto e normas internas compatíveis com a legislação em vigor e com as normas estatutárias e regulamentares adotados pela LERA e pelas entidades estaduais, nacionais e ou, internacionais a que esteja filiada;
- II. cumprir as decisões dos órgãos da Justiça Desportiva, assim como da Assembleia Geral da LERA, abstendo-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário;
- III. reconhecer a LERA como única entidade municipal de administração do desporto no território do município de Araguatins – TO;
- IV. proibir qualquer tipo de discriminação e preconceito;
- V. assegurar a independência dos órgãos da Justiça Desportiva e Assembleia Geral da LERA;
- VI. não se dirigir à entidades superiores de hierarquia desportiva a não ser por intermédio da LERA, mesmo em caso de recurso ou protesto;
- VII. denunciar à Diretoria da LERA, ações irregulares ou contrárias à ética e à moral desportiva, ou ainda, que tenham comportamento incompatível com os objetivos da LERA, praticadas por entidades filiadas ou não, ou por qualquer pessoa relacionada ao desporto, inclusive, mas não se limitando, a tentativas de manipulação de resultados de partidas, extorsão, corrupção dentre outras;



- VIII. estar em dia com suas obrigações financeira com LERA, pagando pontualmente suas anuidades, contribuições, multas, emolumentos e percentagens fixados nas leis e regulamentos, não podendo, em hipótese alguma, ficar em débito com a LERA, sob pena de suspensão e posterior desfiliação;
- IX. participar, até a sua definitiva conclusão, dos campeonatos, torneios e competições promovidos pela LERA;
- IX. tomar quaisquer medidas que se revelem necessárias ou convenientes a fim de impedir que se infrinjam o Estatuto e demais atos da LERA, bem como as regras esportivas aprovadas pelos órgãos regulamentadores;
- X. aplicar penalidades, no limite de suas atribuições, aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias regulamentares e legais;
- XI. impor o afastamento em casos de urgência e em caráter preventivo, de qualquer filiado que infrinja ou tolere que sejam infringidos os Estatutos da LERA, Federações e demais normas vigentes aprovados pelos órgãos regulamentadores;

Art. 15 - A violação destas obrigações por parte dos filiados permitirá a aplicação pela LERA das sanções previstas neste Estatuto;

Art. 16 – A desfiliação de qualquer entidade filiada poderá ocorrer por decisão tomada por voto da maioria absoluta da Assembleia Geral, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V

DOS PODERES

Art. 17 – São poderes da LERA, independentes e harmônicos:

- I. Assembleia Geral (administrativa e eleitoral);
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Além dos poderes acima descritos, a LERA poderá a critério da Presidência e com a aprovação da Diretoria Executiva, criar órgãos técnicos, departamentos, conselhos e comissões temporárias ou definitivos.

Art. 18 – Os membros dos Poderes da LERA não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da entidade em exercício de suas atribuições.


Marcelo Araújo Damasceno
Advogado
OAB-TO 6.947



Art. 19 – Somente poderão ocupar cargos que compõem os Poderes da LERA pessoas maiores de 21 (vinte e um) anos.

Art. 20 – O mandato de qualquer ocupante dos cargos eletivos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da LERA terá duração de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução ilimitada a qualquer cargo eletivo.

Art. 21 – É vedada a eleição ou nomeação, para os Poderes ou órgãos estatutários da LERA, de pessoas que se enquadrem nas causas de inelegibilidade estabelecidas na legislação.

Art. 22 – Os membros de qualquer Poder ou órgão poderá solicitar ao Presidente da LERA afastamento, por licença, do exercício do cargo ou função, desde que por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

Seção I

Da Assembleia Geral Administrativa

Art.23 – A Assembleia Geral Administrativa, é o poder de jurisdição máxima da LERA, compor-se-á das entidades de prática esportiva filiadas no pleno gozo de seus direitos estatutários e que atendam às exigências legislação esportiva.

Art. 24 – A Assembleia Geral, de natureza administrativa, na qual cada entidade filiada terá direito a 1(um) voto, reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, observadas as normas deste Estatuto.

Art. 25 – A aprovação de qualquer matéria em Assembleia Geral, de natureza administrativa, será efetuada por maioria simples de voto dos que comparecerem às respectivas Assembleias Gerais, ressalvada exigência legal ou estatutária de quorum especial para aprovação.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, até o último dia útil do mês de abril, para deliberar sobre as matérias de sua competência, especialmente:

- I. examinar, discutir e julgar o relatório e o balanço geral das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentadas pela Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal;
- II. conhecer e aprovar proposta orçamentária para o exercício financeiro do ano em curso;
- III. dar posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da LERA, eleitos na forma prevista neste Estatuto;


Marcelo Araújo Damasceno
Advogado
OAB:TO 6.947



IV. decidir a respeito de qualquer outra matéria, incluída no edital de convocação.

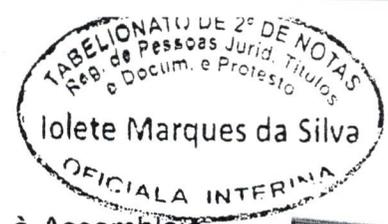
Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos neste Estatuto, reunir-se-á para deliberar sobre assuntos de interesse da LERA, especialmente:

- I. aprovar e reformar, integral ou parcialmente, o presente Estatuto, por iniciativa própria ou por proposta do Presidente da LERA, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das entidades filiadas, ou, nas convocações seguintes, com menos de 1/3 (um terço) das filiadas, exigindo-se para aprovação o voto favorável de 2/3 (dois terços) das filiadas presentes;
- II. avaliar e aprovar a participação da LERA em associações ou outras pessoas jurídicas, bem como deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, incorporação e cisão da LERA, transformação do tipo societário, absorção de patrimônio de outra entidade ou alienação de ativos;
- III. decidir a respeito da filiação ou desfiliação da LERA de organismos esportivos estaduais, nacionais ou internacionais;
- IV. autorizar a alienação de bens imóveis;
- V. deliberar sobre a instauração de procedimentos internos de apuração e responsabilidade daqueles que praticarem atos de gestão irregular ou temerária.
- VI. preencher os cargos vagos na forma deste Estatuto, e, quando de sua atribuição, conceder licença aos membros de poderes e órgãos por ela eleitos;
- VII. conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestados serviços relevantes à LERA ou ao Desporto Municipal, Estadual e Nacional, em qualquer das suas modalidades;
- VIII. delegar poderes especiais ao Presidente da LERA para, em nome desta, assumir responsabilidade que escapem a competência privativa dele, ouvido o Conselho Fiscal;

Art. 28 – Compete, ainda, exclusivamente à Assembleia Geral Administrativa, sempre em escrutínio secreto, destituir o Presidente, Vice-Presidente ou membros do Conselho Fiscal da LERA, havendo comprovada justa causa e observado o devido processo legal.

Parágrafo Único – A deliberação a que se refere o *caput*, requer para apreciação o *quorum* mínimo de 3/4 (três quartos) da totalidade das entidades filiadas, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados aptos ou, com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. Exigindo-se,

Marcelo Araújo Damasceno
Advogado
OAB-TO 6.947



para aprovação, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos votos presentes à Assembleia exclusivamente convocada para esse fim.

Seção II

Da Assembleia Geral Eleitoral

Art. 29 – A Assembleia Geral, de natureza eleitoral, reunir-se-á quadrienalmente, nos 6 (seis) meses anteriores ao término do mandato em exercício, para eleger, em votação secreta, a Diretoria Executiva que será constituída por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro da LERA, bem como os 3 (três) membros do Conselho Fiscal, que serão empossados quando da realização da Assembleia Geral Ordinária que vier a se realizar subsequentemente ao término do mandato em curso, sendo o Colégio Eleitoral composto exclusivamente pelas:

- I. entidades de prática desportiva profissional, tendo cada uma delas um voto com peso 3 (três);
- II. entidades de prática desportiva não profissional com personalidade jurídica, tendo cada uma delas um voto com peso 2 (dois);
- III. entidades de prática desportiva não profissional sem personalidade jurídica, tendo cada uma delas um voto com peso 1 (um);

Art. 30 – Na Assembleia Geral Eleitoral, somente poderão ser sufragados os candidatos aos cargos eletivos cujas chapas forem registradas previamente na LERA.

§ 1º - O registro obrigatório de chapas para concorrer à eleição deverá ser feito na secretaria da LERA impreterivelmente até 5 (cinco) dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Eleitoral, constando nela os nomes dos candidatos a Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e os três membros do Conselho Fiscal.

§ 2º - O registro de chapa deverá ser, formal e simultaneamente, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) integrante do Colégio Eleitoral, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 3º - Nenhuma entidade filiada, que esteja qualificada para participar da Assembleia Geral Eleitoral, poderá subscrever a apresentação ou firmar o pedido de registro de mais de uma chapa concorrente à eleição na LERA.

§ 4º - Na hipótese de uma mesma entidade filiada subscrever mais de uma chapa só será considerada válida a subscrita constante da chapa que tiver sido registrada no protocolo oficial da LERA, em primeiro lugar, consideradas nulas as subscrições em duplicidades apostas em outras chapas.

Marcelo Araújo Damasceno
Advogado
OAB-TO 6.947



Art. 31 – A Assembleia Geral Eleitoral deverá obrigatoriamente ser convocada mediante edital publicado na forma da lei e afixado na sede LERA, firmado pelo Presidente, cuja cópia deverá ser enviada para todos os filiados, através de carta ou outro meio idôneo, inclusive por meio eletrônico com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 32 – As deliberações da Assembleia Geral Eleitoral serão aprovadas por maioria de votos computados na forma do artigo 29 deste Estatuto.

Art. 33 - Caso não haja nenhuma chapa para concorrer na data marcada a atual Diretoria permanecerá no comando e marca outra data para a eleição no prazo de no máximo 90 (noventa) dias.

Seção III

Das Regras Comuns às Assembleias Gerais de Natureza Administrativa e Eleitoral

Art. 34 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da LERA, ou, no seu impedimento, pelo seu substituto legal.

§ 1º - Em casos de motivo grave ou urgente, as Assembleias Gerais também poderão ser convocadas por 2/3 (dois terços) dos filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários, mediante solicitação devidamente fundamentada direcionada ao Presidente da LERA.

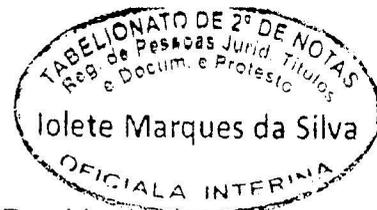
§ 2º - Recebida a solicitação a que se refere o § 1º, o Presidente da LERA marcará o dia, a hora e local para realização da Assembleia Geral, determinando a expedição do respectivo edital, devendo a data fixada estar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada do pedido junto a LERA.

Art. 35 – As convocações mencionarão a data, hora e local da realização da Assembleia Geral, especificando obrigatoriamente os assuntos que serão tratados, bem como os prazos de registro de candidatura ou chapas, quando for o caso.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à Ordem do Dia.

Art. 36 – Nas Assembleias Gerais as entidades filiadas, quando partícipes (Assembleia Eleitoral), representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento desses, por procurador munido de instrumento de mandato com firma reconhecida ou por um dos membros integrantes de seus desde que devidamente credenciado, mediante documento assinado pelo Presidente, com firma reconhecida.


Marcelo Araújo Damasceno
Advogado
OAB-TO 6.947



Art. 37 – As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente da LERA ou por substituto que este vier a designar, e, na ausência de ambos, por um dos membros do plenário escolhido pela maioria dos votos presentes.

Art. 38 – O resumo dos trabalhos de cada Assembleia Geral deverá constar de ata redigida pelo Secretário da LERA ou por um substituto indicado pelo Presidente da Assembleia Geral, a qual poderá ser lavrada sobre a forma de sumário.

Art. 39 – A Assembleia Geral delegará poderes a 2 (dois) de seus membros presentes à reunião, para, em seu nome, conferirem e aprovarem a ata, que, para produzir os efeitos legais, deverá ser assinada por eles, assim como pelo Presidente da sessão e pelo Secretário.

Art. 40 – As Assembleias Gerais realizar-se-ão sem a presença de pessoas estranhas, sendo facultado o comparecimento de autoridades desportivas, membros integrantes dos Poderes e Órgãos da LERA, desde que convidados pelo Presidente.

Art. 41 – A Assembleia Geral Administrativa ou Eleitoral instalar-se-á com o comparecimento, pelo menos, da metade e mais um das entidades filiadas partícipes, em primeira convocação, mas poderá reunir-se 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, para deliberar com qualquer número, salvo exigência legal ou estatutária de *quorum* especial.

Art. 42 – As deliberações serão tomadas por meio de voto, podendo, desde que a Assembleia Geral concorde ser adotado o sistema simbólico de aclamação.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 43 - O conselho Fiscal, órgão autônomo e independente, compõe-se de 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral Eleitoral.

Art. 44 – Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal:

- I. empregados ou prestadores de serviço da LERA;
- II. aqueles que integrarem qualquer outro poder ou órgão da LERA;

Art. 45 – Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por solicitação da Assembleia Geral, o seguinte:

- I. fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;



Marcelo Araújo Damasceno
Advogado
OAB-TO 6.947

- II. examinar a escrituração contábil, os documentos da tesouraria da LERA, a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas à administração financeira;
- III. apresentar aos sócios parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- IV. denunciar em Assembleia Geral, erros administrativos ou violação da lei, deste Estatuto ou Regulamento Interno, sugerindo medidas a serem tomadas;
- V. manifestar-se sobre a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva;
- VI. convocar Assembleia Geral, quando houver motivos grave ou urgente, nos termos deste Estatuto;
- VII. participar, se convidado, das reuniões da Assembleia Geral em que forem tratados temas pertinentes à competência do Conselho Fiscal, estabelecida neste Estatuto;
- VIII. reunir-se ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, para apreciar e julgar a regularidade das contas da Diretoria Executiva constantes nos balancetes mensais e balanço anual que lhe forem submetidos;
- IX. exercer essas atribuições durante a liquidação.

Seção V

Da Diretoria Executiva e suas Atribuições

Art. 46 – A Diretoria Executiva, órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação e direção superior da LERA, será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro eleitos em Assembleia Geral Eleitoral.

Art. 47 – Substituirá o Presidente, no caso de ausência, licença ou impedimento, o Vice-Presidente.

Art. 48 – Em caso de vacância no cargo de Presidente em qualquer momento do mandato, assumirá o Vice-Presidente, que deverá convocar dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua posse, a Assembleia Geral Eleitoral para eleição do novo Presidente para o complemento do mandato.

Art. 49 – Se ocorrer vacância em qualquer cargo da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, em qualquer momento do mandato, haverá eleição para o seu

Marcelo Araújo Damasceno
Advogado
OAB-TO 6.947



preenchimento, cabendo ao Presidente da LERA convocar a Assembleia Geral Eleitoral.

Parágrafo Único: Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.



Art. 50 – Caso ocorra renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o Presidente, ainda que resignatário convocará a Assembleia Geral Eleitoral para nova Diretoria, a qual completará o mandato dos renunciantes.

Art. 51 – A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação do Presidente da LERA, sempre que necessário.

§ 1º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas na ata da reunião;

§ 2º - Em caso de empate, o Presidente da LERA exercerá o voto de qualidade.

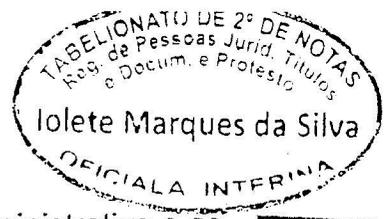
Art. 52 – Competirá à Diretoria a orientação geral das atividades da LERA, devendo pronunciar-se sobre as matérias que não forem expressamente atribuídas a outros poderes ou órgãos da LERA, cabendo-lhe exercer as funções estratégicas, institucionais e fiscalizadoras da LERA.

Art. 53 – Os membros da Diretoria somente poderão ser destituídos dos respectivos cargos por decisão da Assembleia Geral, observado o disposto no artigo 28 e seu Parágrafo Único deste Estatuto.

Art. 54 – A Diretoria da LERA terá poderes amplos para praticar atos de gestão, mediante termos já estabelecidos, competindo-lhe, além das demais atribuições previstas neste Estatuto e na legislação desportiva:

- I. tomar decisão que julgue oportuna à ordem e aos interesses da LERA, inclusive nos casos omissos;
- II. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais;
- III. revolver sobre admissão, readmissão, licenciamento e aplicação de penalidades aos sócios, obedecendo ao disposto neste Estatuto;
- IV. promover arrecadação das mensalidades e todas as rendas da associação efetuando a despesa;
- V. organizar anualmente e entregar ao Conselho fiscal, durante o mês de janeiro, relatório de sua gestão com balanço e demonstração de receita e despesa;


Marcelo Araújo Damasceno
Advogado
OAB-TO 6.947



- VI. apresentar às Assembleias Gerais Ordinárias o relatório administrativo e as contas da administração, bem como a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- VII. propor à Assembleia Geral a aquisição, alienação ou oneração de bens patrimoniais, com a prévia anuência e avaliação do Conselho Fiscal;
- VIII. autorizar o recebimento de doações e legados, ouvido o Conselho Fiscal;
- IX. administrar a LERA praticando todos os atos legais necessários ao seu perfeito funcionamento;
- X. organizar e executar o plano de ação anual;
- XI. nomear representantes da LERA, junto a entidades a qual a mesma estiver filiada ou em atos em que se faça representar;
- XII. contratar empregados, fixando-lhes obrigações e salários;
- XIII. criar, suprimir ou desdobrar órgãos cooperadores, sempre que julgar conveniente;
- XIV. criar regimento interno, com as respectivas funções para os órgãos cooperadores criados, sempre que julgar conveniente;
- XV. decidir sobre a concessão de auxílio pecuniário, bem como sobre a destinação de verbas às entidades filiadas;
- XVI. autorizar a realização de despesas não previstas no orçamento, desde que haja recursos disponíveis;
- XVII. entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XVIII. propor à Assembleia Geral a reforma total ou parcial deste Estatuto;
- XIX. conceder títulos honoríficos e medalhas de mérito a quem tiver prestado relevantes serviços à LERA ou ao desporto;
- XX. interpretar o presente Estatuto;


Marcelo Araújo Damasceno
Advogado
OAB-TO 6.947



Seção VI

Das Atribuições dos Membros da Diretoria da LERA

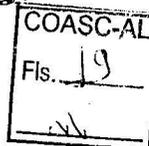
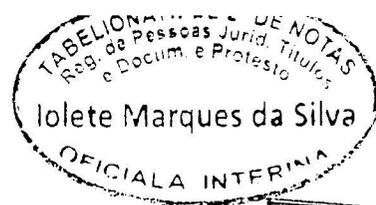
Art. 55 – Caberá ao Presidente da LERA a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria, competindo-lhe, além das demais atribuições previstas neste Estatuto e legislação desportiva:

- I. tomar decisão que julgue oportuna à ordem e aos interesses da LERA, inclusive nos casos omissos;
- II. convocar e presidir as Assembleias Gerais, bem como as reuniões da Diretoria;
- III. acompanhar e supervisionar as atividades de todos os órgãos da LERA;
- IV. apreciar os balancetes mensais de receita e despesa, encaminhando-os ao Conselho Fiscal;
- V. constituir a delegações incumbidas da representação da LERA, dentro ou fora do país;
- VI. representar a LERA ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- VII. assinar, juntamente com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos ou documentos que implique obrigações financeiras da Entidade;
- VIII. rever penalidades de sua competência, inclusive relevando-as, anistiando-as, ou comutando-as;
- IX. conceder anistia de caráter disciplinar ou pecuniária;
- X. assinar as Resoluções próprias ou da Diretoria;
- XI. outorgar quaisquer procurações em nome da LERA;

Art. 56 – São atribuições do Vice-Presidente da LERA:

- I. auxiliar o Presidente nos serviços de rotina e substituí-lo em suas faltas e seus impedimentos, incluindo assinatura de cheques;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término, conforme previsto neste Estatuto;
- III. cumprir outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Presidente, Diretoria ou Assembleia Geral.


Marcelo Araújo Damasceno
Advogado
OAB-TO 6.947



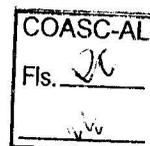
Art. 57 – Compete ao Secretário da LERA:

- I. dirigir o expediente da secretaria;
- II. manter sob sua guarda e organização o arquivo da secretaria;
- III. lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- IV. expedir e arquivar correspondências externas e internas;
- V. assinar os atos que lhe são próprios, e;
- VI. cumprir outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Presidente, Diretoria ou Assembleia Geral.

Art. 58 – São competências do Tesoureiro da LERA:

- I. arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II. pagar as despesas autorizadas pelo Presidente;
- III. apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestralmente e o balanço anual, após o devido exame da Diretoria;
- VI. organizar e manter escriturados, em dia e em ordem os livros contábeis da LERA, além de conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
- VII. assinar, juntamente com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos ou documentos que implique obrigações financeiras da Entidade;
- VIII. depositar, em nome da Entidade, em estabelecimento bancário indicado pelo Presidente as importâncias recebidas, podendo constar em caixa o valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos;
- IX. cumprir outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Presidente, Diretoria ou Assembleia Geral.


Marcelo Araújo Damasceno
Advogado
OAB-TO 6.947



CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, RECEITAS, DESPESAS E DO
PATRIMÔNIO

Seção I

Do Exercício Financeiro, das Receitas e das Despesas

Art. 59 – O exercício financeiro será de 12 (doze) meses e coincidirá com o ano civil, compreendendo, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas;

§ 2º - As demonstrações financeiras (balanço geral) com o devido parecer do Conselho Fiscal, deverão ser submetidas, à apreciação, deliberação e aprovação final em Assembleia Geral;

§ 3º - As demonstrações financeiras deverão ser elaboradas e divulgadas na forma da lei.

Art. 60 – Constituem, entre outras, receitas da LERA:

- I. provenientes de patrocínio;
- II. decorrentes de cessão onerosa de direitos;
- III. oriundas da exploração de seus bens patrimoniais;
- IV. produto de multas e indenizações;
- V. doações ou legados em dinheiro ou nele convertidos;
- VI. emolumentos de filiação e permanência das filiadas;
- VII. eventuais.

Art. 61 – Constituem, entre outras, despesas da LERA;

- I. custeio dos eventos, das atividades e competições;
- II. recolhimento de tributos federais, estaduais e municipais;
- III. gastos de publicidade;


Marcelo Araújo Damasceno
Advogado
OAB-TO 6.947



- IV. gastos com manutenção da sede e demais imóveis;
- V. remuneração de funcionários e prestadores de serviços;
- VI. pagamento de prêmios e aquisição de troféus e medalhas;
- VII. obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de decisão judicial, convênios, contratos e operações de crédito;
- VIII. para realização de projetos sociais e de sustentabilidade;
- IX. com realização de simpósio, seminários, cursos e outras atividades assemelhadas;
- X. encargos pecuniários de caráter extraordinário;
- XI. outros gastos relacionados com os seus fins.

Seção II

Do Patrimônio

Art. 62 – O patrimônio da LERA compreende:

- I. bens intangíveis, tais como: símbolos, brasão, marcas e demais sinais distintivos;
- II. bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- III. troféus e prêmios;
- IV. doações e legados;
- V. saldos positivos da execução orçamentária;
- VI. quaisquer outros títulos, direitos e valores.

Art. 63 – O patrimônio imobiliário da LERA não poderá ser alienado sem aprovação da Assembleia Geral, de Natureza Administrativa.


Marcelo Araújo Damasceno
Advogado
OAB-TO 6.947



CAPÍTULO VI

DA ORDEM DESPORTIVA

Art. 64 – A LERA, no âmbito de suas atribuições, tem competência para decidir, de ofício, ou quando lhes forem submetidas pela parte interessada, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras por ela adotadas.

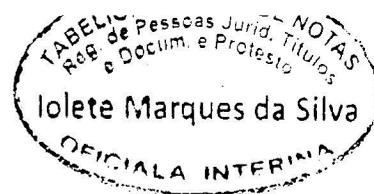
§ 1º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva e o respeito aos atos emanados de seus Poderes, a LERA poderá aplicar as seguintes sanções administrativas às suas filiadas, aos clubes disputantes de competições, dirigentes, jogadores, árbitros, treinadores e a outras pessoas naturais e jurídicas vinculadas às atividades desportivas:

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. multa;
- IV. dedução de pontos;
- V. vedação do registro de novos atletas;
- VI. desclassificação de competição em curso e/ou exclusão de futuras competições;
- VII. retirada de título;
- VIII. devolução de prêmios simbólico e financeiro;
- IX. descenso para categoria inferior;
- X. afastamento temporário para exercer função relacionada ao desporto;
- XI. proibição ao acesso a vestiários e/ou bancos de reservas;
- XII. proibição de acesso em praças esportivas durante realização de eventos;
- XIII. proibição, temporária ou definitiva de exercer toda e qualquer atividade relacionada ao desporto.

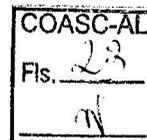
§ 2º - A aplicação das sanções previstas no § 1º, sem prejuízo de outras constantes dos normativos da LERA, assegurará à parte infratora o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - As sanções elencadas nos incisos do § 1º deste artigo prescindem de decisão da Justiça Desportiva, exceto quando houver expressa exigência legal.

Marcelo Araujo Damasceno
Advogado
OAB-TO 6.947



Art. 65 – A LERA não intervirá nas Entidades filiadas, exceto havendo justa causa ou para pôr termo a grave comprometimento da ordem administrativa ou para assegurar a observância dos princípios deste Estatuto.



Art. 66 – Nos casos de urgência comprovada, a Diretoria da LERA poderá afastar, em caráter preventivo, qualquer pessoa física ou jurídica direta ou indiretamente vinculada à LERA que infrinja ou tolere que sejam infringidas a normas constantes neste Estatuto ou dos Estatutos das Entidades as quais a LERA estiver filiada, bem como as normas contidas na legislação desportiva e nos regulamentos da LERA.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67 – As Entidades filiadas disputantes de competições da LERA reconhecem a Justiça Desportiva como instância exclusiva para resolver as questões envolvendo matérias de disciplina ou de competição, nos termos dos § 1º e § 2º do artigo 217 da Constituição Federal, renunciando, voluntariamente, ao uso de recursos à Justiça ordinária, nos termos deste Estatuto e dos Estatutos das Entidades a que a LERA estiver filiada.

Parágrafo Único: Se ingressar com ação na justiça ordinária, a entidade filiada à LERA será preventivamente suspensa e imediatamente impedida de participar de qualquer competição promovida pela LERA.

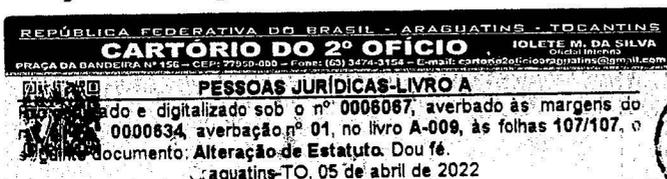
Art. 68 – A LERA será dissolvida nos casos previstos na Lei, ou por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com o voto favorável de pelo menos 2/3 dos sócios presentes.

Parágrafo Único – Compete à Assembleia Geral estabelecer as condições da liquidação ou dissolução, cabendo-lhe ainda deliberar a respeito do destino a ser dado ao seu patrimônio.

Art. 69 - Os casos omissos neste Estatuto aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito nas disposições do Código Civil Brasileiro e pela legislação complementar pertinente.

Art. 70 – Ninguém pode se escusar de cumprir as normas deste Estatuto alegando seu desconhecimento.

Art. 71 – A presente alteração estatutária aprovada pela Assembleia Geral, específica, alterando e substituindo o anterior, entrará em vigor a partir da data de sua inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade de Araguatins - TO.



20



Art. 72 – Ficam revogadas as normas do Estatuto e disposições anteriores.

COASC-AL
Fls. 24
M

Araguatins – TO, 30 de março de 2021.

Fábio Pereira

Fábio Pereira
Presidente da LERA

Manoel dos Reis Marques de Sousa

Manoel dos Reis Marques de Sousa
Secretário da Assembleia Geral

Salomão Acácio de Oliveira

Salomão Acácio de Oliveira
Delegado da Assembleia Geral

Gilvan Lima de Sousa

Gilvan Lima de Sousa
Delegado da Assembleia Geral


Marcelo Araújo Damasceno
Advogado
OAB-TO 6.947



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COASC-AL

Fls. 25

21

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
10.849.138/0001-13
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
13/05/2009

NOME EMPRESARIAL
LIGA ESPORTIVA REGIONAL DE ARAGUATINS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
LERA

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares
93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes
93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
AV CONSELHEIRO JOAO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES

NÚMERO
55

COMPLEMENTO

CEP
77.950-000

BAIRRO/DISTRITO
RESIDENCIAL ARAGUAIA

MUNICÍPIO
ARAGUATINS

UF
TO

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(63) 9911-2134

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
20/05/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

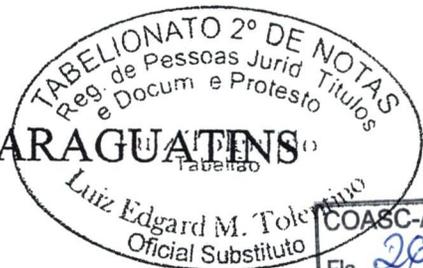
Emitido no dia 28/04/2022 às 18:10:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



LIGA ESPORTIVA REGIONAL DE ARAGUATINS

CNPJ: 10.849.138/0001-13
Estruturando Para Crescer



Ata da Assembleia Geral Eleitoral da Liga Esportiva Regional de Araguatins – LERA

Aos 04 (dias) dias do mês de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um), às 19h00min. na sede da Liga Esportiva Regional de Araguatins, situada à Rua Nero Macêdo, 738, Centro, Araguatins - TO, atendendo o Edital de Convocação, reuniram-se os representantes das associações esportivas filiadas a LERA, cujas assinaturas constarão nesta Ata, para deliberarem quanto a:

1) ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL.

Para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação o Sr. Manoel dos Reis Marques de Sousa, que escolheu a mim, Maria Tatiane Pereira de Sousa Nunes, para secretariá-lo. Com a palavra o senhor Presidente, expôs a atual situação da LERA e em seguida, determinou que fosse lido o Edital de Convocação desta Assembleia e obedecendo o mesmo, apresenta à Assembleia os candidatos, aos cargos ora vagos, dando início do pleito eletivo, e havendo apenas uma chapa registrada esta foi eleita por aclamação da maioria dos presentes aptos a votar. Ficando assim composta a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal:

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Fábio Pereira, brasileiro, casado, funcionário público, portador do Registro Geral nº. 253.730 SSP/TO e CPF/MF nº. 885.007.131-00, residente e domiciliado à Rua Marechal Castelo Branco, nº 2418, Nova Araguatins, nesta Cidade; **Vice-Presidente:** Gilvan Lima de Sousa, brasileiro, casado, portador da CI: 223.752 2ª via, SSP/TO e CPF: 340.948.651-87, residente e domiciliado à Rua Alfredo Gonçalves da Silva, nº. 145, Bairro: Centro, município de Araguatins – TO; **Secretário:** Manoel dos Reis Marques de Sousa, brasileiro, solteiro, trabalhador autônomo, portador do Registro Geral nº. 779.615, SSP/TO e CPF/MF nº. 034.326.381-59, residente e domiciliado à Rua 31 de Março, nº 1518, Bairro Nova Araguatins, nesta Cidade; **Tesoureiro:** Salomão Acácio de Oliveira, brasileiro, possui união estável com sua companheira, trabalhador autônomo, portador do Registro Geral nº. 427.643 SSP/TO e CPF/MF nº. 014.562.331-90, residente e domiciliado à Alameda 2, nº. 720 Vila Cidinha, nesta cidade.

CONSELHO FISCAL

Conselheiro: Alexandre Wilker Borba, brasileiro, casado, portador do Registro Geral nº. 5596781 SSP/GO e CPF/MF nº. 040.712.861-13, residente e domiciliado à Rua Marechal Castelo Branco, nº 1669, Bairro: Nova Araguatins, nesta Cidade; **Conselheiro:** Edson Libânio Moreira, brasileiro, casado, portador do Registro Geral nº. 143.917 SSP/TO e CPF/MF nº. 857.001.181-49, residente e domiciliado à Rua Projetada 2, nº. 799, Bairro Cristal, nesta cidade; **Conselheiro:** Mateus Ribeiro de Souza, brasileiro, solteiro, portador do Registro Geral nº. 11141755 SSP/TO e CPF/MF nº. 044.386.341-56, residente e domiciliado à Rua Vereador Nazareth Gonçalves Duarte, nº 120, Setor Irial, nesta Cidade. E, por fim, o Presidente, declara que as deliberações tomadas na Assembleia Geral em questão, observaram rigorosamente, o previsto no Estatuto da LERA em vigor, e proclamou eleitos e empossados os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal acima especificados para a gestão de: 04 de janeiro de 2021 a 03 de

Rua: Nero Macêdo, 738, Centro, Araguatins – TO, CEP: 77950-000
Fone: (63) 99972-5955 E-mail: leraraguatins@outlook.com

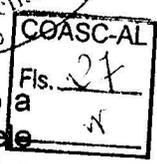
Alexandre Wilker Borba



LIGA ESPORTIVA REGIONAL DE ARAGUATINS

CNPJ: 10.849.138/0001-13

Estruturando Para Crescer



janeiro de 2025. E passando a palavra para quem quisesse se manifestar, tomando a palavra o Presidente eleito o Sr. Fábio Pereira, agradeceu a confiança depositada nele e nos demais membros eleitos e prometeu trabalho e dedicação para o efetivo desenvolvimento da Liga Esportiva Regional de Araguatins e, na ausência de outros manifestos para usar a palavra e como nada mais havia para ser tratado, o Sr. Manoel dos Reis M. de Sousa agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata para ser levada a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada pelo Presidente e por todos os eleitos e, representantes das associações esportivas filiadas a LERA como sinal de aprovação.

Araguatins – TO, 04 de janeiro de 2021.

2º Ofício  Fábio Pereira
Fábio Pereira
Presidente



2º Ofício  Gilvan Lima de Sousa
Gilvan Lima de Sousa
Vice-Presidente

2º Ofício  Manoel dos Reis Marques de Sousa
Manoel dos Reis Marques de Sousa
Secretário

2º Ofício  Salomão Acácio de Oliveira
Salomão Acácio de Oliveira
Tesoureiro

CONSELHO FISCAL

Alexandre Wilker Borba
Alexandre Wilker Borba

Edson Libânio Moreira
Edson Libânio Moreira

Mateus Ribeiro de Souza
Mateus Ribeiro de Souza



LIGA ESPORTIVA REGIONAL DE ARAGUATINS

CNPJ: 10.849.138/0001-13
Estruturando Para Crescer

COASC-AL
Fls. 28
W

ATA Nº. 001/2022 DA ELEIÇÃO E POSSE PARA MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

No 1º (primeiro) dia do mês de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 19h30min. na sede da Liga Esportiva Regional de Araguatins – LERA, sito à Rua Nero Macêdo, 738, Centro, Araguatins – TO, atendendo o Edital de Convocação publicado em 15 de março de 2022, reuniram-se os representantes legais das Entidades filiadas, membros do Colégio Eleitoral e em pleno gozo de seus direitos estatutários, cujas assinaturas constarão nesta Ata, para deliberar quanto a:

- a) Eleição de 1 (um) membro do Conselho Fiscal para cumprir o término do mandato em exercício 2021 - 2024; e
- b) Proclamar o resultado da eleição e empossar imediatamente o eleito no cargo do Conselho Fiscal para cumprir o término do mandato, relativo ao período de 01 de abril de 2022 a 03 de janeiro de 2025.

A Assembleia Geral Extraordinária de Natureza Eleitoral presidida pelo Sr. **Fábio Pereira**, Presidente da LERA, e secretariada pelo Sr. **Manoel dos Reis Marques de Sousa**, Secretário da LERA. Após lido o Edital de Convocação e tendo sido registrada apenas a candidatura de **Maria Tatiane Pereira de Sousa Nunes**, brasileira, casada, portadora da CI: 779.605 2ª via, SSP/TO e CPF: 014.349.681-62, residente e domiciliada à Rua Marechal Rondon, nº. 385, Bairro: Centro, município de Araguatins – TO. Foi colocado em votação, por unanimidade de votos, a mesma foi eleita e declarada empossada neste ato para ocupar uma vaga no Conselho Fiscal da Liga Esportiva Regional de Araguatins. O Presidente Fábio Pereira, agradeceu a presença de todos, e declarou encerrados os trabalhos, determinado que fosse lavrada a ata, a qual será assinada pelos presentes.



1º Ofício

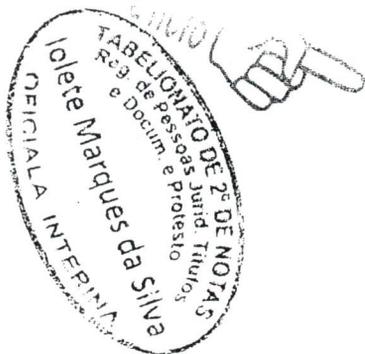
Fábio Pereira
Fábio Pereira
Presidente da LERA

2º Ofício

Manoel dos Reis Marques de Sousa
Manoel dos Reis Marques de Sousa
Secretário da LERA

2º Ofício

Salomão Acácio de Oliveira
Salomão Acácio de Oliveira
Delegado da Assembleia Geral



2º Ofício

Maria Tatiane P. de Sousa Nunes
Maria Tatiane Pereira de Sousa Nunes
Delegada da Assembleia Geral

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ARAGUATINS - TOCANTINS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO IOLETE M DA SILVA
Pessoas Jurídicas - Livro A
Recebido e digitalizado sob o nº 0008078, averbado às margens do nº 0000834, averbação nº 03, no livro A-008, às folhas 128/128. O documento: Ata de Reestruturação Doufe. Araguatins-TO, 28 de abril de 2022.
Iolete Marques da Silva Oficial Interina
Selo nº 128649AAAZ79596-01T (78) 99972-5955





LIGA ESPORTIVA REGIONAL DE ARAGUATINS

CNPJ: 10.849.138/0001-13

Estruturando Para Crescer



Entidades representadas:

- Mineiros Futebol Clube: Mateus Ribeiro de Souza Mateus Ribeiro de Souza
- Grupo da Amizade: Salomão Acácio de Oliveira Salomão A. Oliveira
- Escolinha Bola Cheia: Jacir de Souza Soares Jacir de Souza Soares
- Club Sport Araguaense: Alexandre Wilker Borba Alexandre Wilker Borba
- Associação D. e C. Araguaia: Maria Tatiane P. Sousa Nunes Maria Tatiane P. Sousa Nunes
- Nova Araguatins Futebol Clube: Manoel dos Reis M. de Sousa Manoel dos Reis M. de Sousa
- Grupo Progresso: Edson Libânio Moreira Edson L. Moreira
- Juventus Futebol Clube: Manoel Alves Lima Manoel Alves Lima
- Meninos da Vila: Wanderley Rodrigues Lima Wanderley Rodrigues Lima
- RBM (Ribeirão da Mata) Feminino: Luiz Teixeira Assunção Luiz Teixeira Assunção

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ARAGUATINS - TOCANTINS
LUIZ TOLENTINO Tabelião
PRACA DA BANDEIRA Nº 156 - CEP: 77950-000 - Fone: (63) 3474-3154 / 3474-2429 - E-mail: toleantinoag@gmail.com

TÍTULOS E DOCUMENTOS-LIVRO B

Protocolizado e digitalizado sob o nº 0008388, e registrado no livro B-025, sob o nº 0004194, às folhas 107/108, o seguinte documento: Ata de Reestruturação. Dou fé. Araguatins, TO, 11 de maio de 2021.

Luiz Edgard
Luiz Edgard Monteiro Tolentino Tabelião Substituto
Selo nº 126649AAA230624-OVJ, 126649AAA231709-CCG, 126649AAA231710-EHA



2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO
Sagromor Angela Piccoli - Tabeliã
Quadra 104 Norte - Av. LO-02, nº 22 - Centro - Palmas/TO - CEP: 77.006-022 - Fone: (63) 3216.7200

Confirme a Autenticidade: <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selecao/cita>

Selo Digital nº 126466AAD430794-PUG

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original a mim apresentado. Dou fé.
Palmas/TO, 29 de abril de 2022. 41453A.
Em Test. da verdade
Ariene Alves de Almeida
Escrevente

EMOLUMENTOS: R\$2,04, Taxa Judiciária: R\$0,81, Função: R\$0,57
ISS: R\$0,15. TOTAL: R\$4,44



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

18828698/2022

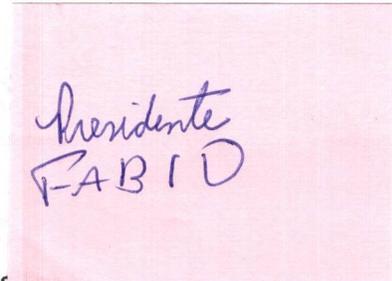


CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

FABIO PEREIRA

OU

CPF: 885.007.131-00



Certidão emitida em: 30/03/2022, às 11:44:56 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 18828698

Código de Validação: 0D0F D14A 16D6 FC1B CBE1 B263 008D 2C77

Data da Atualização: 30/03/2022, às 01:11:41



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.



Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Criminais.

Nº pf6245ea116225e

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição até a presente data, em face de:

FÁBIO PEREIRA
vinculado ao **CPF: 88500713100**

NADA CONSTA, na Primeira Instância do Judiciário Tocantinense

Em relação aos antecedentes Criminais, nada consta para efeitos Cíveis.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, exceto falência e execuções fiscais, que são pagas nos termos do Provimento n.º 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins;
- b) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:
https://siscoce.tjto.jus.br/solicitacao_certidao/consulta
- c) válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 02/2011/CGJUS/TO (2.11.8);
- d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição;
- e) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos que estejam em tramitação nos Juizados Especiais.

Araguatins - TO, 31/03/2022 15:58:52





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FABIO PEREIRA
CPF: 885.007.131-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:58:59 do dia 30/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/09/2022.

Código de controle da certidão: **9197.1817.6884.22B2**

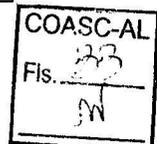
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

3796441



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME FABIO PEREIRA

CPF: 885.007.131-00

ENDEREÇO: RUA CASTELO BRANCO , 2418 NOVA ARAGUATINS

MUNICÍPIO ARAGUATINS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 28 de Abril de 2022 - 17h 33m 33s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



Prefeitura Municipal de Araguatins

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

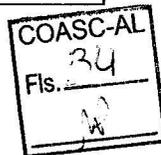
Departamento de Receita Municipal

ANCELMO FERREIRA GUIMARÃES, nº S/N - CENTRO CEP: 77.950-000 ARAGUATINS -

Fone: 34742140 Fax: 34742140 e-mail:

CNPJ 01.237.403/0001-11

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



Antonio Edson Rodrigues Gomes, Secretário
Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de
Araguatins - Estado do Tocantins.

C E R T I F I C A, a vista das informações da Seção de
Dívida Ativa, e em atendimento ao despacho exarado no requerimento protocolado, sob nº
12462, em nome de FABIO PEREIRA, CPF/CNPJ nº 88500713100, para fins de , que o
contribuinte cadastrado(a) nesta Prefeitura Municipal, sob nº , Código nº , localizado à RUA:
RUA BARTOLOMEU BUENO DA SILVA, nº 686, CENTRO, em nome de FABIO PEREIRA,
CPF/CNPJ: 88500713100 com cadastro CONTRIBUINTE, NÃO CONSTA DÉBITO na
presente data. Ressalvando-se, eventuais débitos que possam ser apurados. Nada mais todo o
referido é verdade e dou fé. DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUATINS, 1 DE ABRIL DE 2022.

VALIDADE: 01/05/2022


José Francisco Sousa da Silva
Assistente Administrativo
portaria nº 052/2021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

18828778/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

GILVAN LIMA DE SOUSA

OU

CPF: 340.948.651-87

Certidão emitida em: 30/03/2022, às 11:47:20 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 18828778

Código de Validação: D878 0E7A 5784 6C89 9BAE BF1B 852C 80EE

Data da Atualização: 30/03/2022, às 01:11:41



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.



Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Criminais.

Nº pf624db7fa11005

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição até a presente data, em face de:

GILVAN LIMA DE SOUSA
vinculado ao **CPF: 34094865187**

NADA CONSTA, na Primeira Instância do Judiciário Tocantinense

OBS: EM RELAÇÃO AOS ANTECEDENTES CRIMINAIS, NADA CONSTA PARA EFEITOS CIVIS.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, exceto falência e execuções fiscais, que são pagas nos termos do Provimento n.º 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins;
- b) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:
https://siscoce.tjto.jus.br/solicitacao_certidao/consulta
- c) válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 02/2011/CGJUS/TO (2.11.8);
- d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição;
- e) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos que estejam em tramitação nos Juizados Especiais.

Araguatins - TO, 06/04/2022 14:31:07





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GILVAN LIMA DE SOUSA
CPF: 340.948.651-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:00:11 do dia 30/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/09/2022.

Código de controle da certidão: **908B.3A5D.B5CB.A789**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

3796460

COASC-A

Fls.

38

N

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME GILVAN LIMA DE SOUSA

CPF: 340.948.651-87

ENDEREÇO: LCO NESTE MUNICIPIO, SN, - ZONA URBANA

MUNICÍPIO ARAGUATINS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 28 de Abril de 2022 - 17h 39m 12s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



Prefeitura Municipal de Araguatins

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Receita Municipal

ANCELMO FERREIRA GUIMARÃES, n° S/N - CENTRO CEP: 77.950-000 ARAGUATINS -

Fone: 34742140 Fax: 34742140 e-mail:

CNPJ 01.237.403/0001-11

COASC-AL

Fls. 09

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Antonio Edson Rodrigues Gomes, Secretario
Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de
Araguatins - Estado do Tocantins.

C E R T I F I C A, a vista das informações da Seção de Dívida Ativa, e em atendimento ao despacho exarado no requerimento protocolado, sob n° 22273, em nome de GILVAN LIMA DE SOUSA, CPF/CNPJ n° 34094865187, para fins de, que o contribuinte cadastrado(a) nesta Prefeitura Municipal, sob n°, Código n°, localizado à : RUA ALFREDO GONÇALVES DA SILVA, n° 145, CENTRO, em nome de GILVAN LIMA DE SOUSA, CPF/CNPJ: 34094865187 com cadastro CONTRIBUINTE, NÃO CONSTA DÉBITO na presente data. Ressalvando-se, eventuais débitos que possam ser apurados. Nada mais todo o referido é verdade e dou fé. DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS; 4 DE ABRIL DE 2022.

VALIDADE: 04/05/2022

José Francisco S. da Silva
Assistente Administrativo
portaria n° 052/2021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

18828936/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

MANOEL DOS REIS MARQUES DE SOUSA

OU

CPF: 034.326.381-59

Certidão emitida em: 30/03/2022, às 11:51:54 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 18828936

Código de Validação: A5EE 0D74 B40E B977 9EFB 7D0E 927D AB56

Data da Atualização: 30/03/2022, às 01:11:41



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.



Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Criminais.

Nº pf6245f18ed5660

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição até a presente data, em face de:

MANOEL DOS REIS MARQUES DE SOUSA
vinculado ao **CPF: 03432638159**

NADA CONSTA, na Primeira Instância do Judiciário Tocantinense

Em relação aos antecedentes Criminais, nada consta para efeitos Cíveis.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, exceto falência e execuções fiscais, que são pagas nos termos do Provimento n.º 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins;
- b) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:
https://siscoce.tjto.jus.br/solicitacao_certidao/consulta
- c) válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 02/2011/CGJUS/TO (2.11.8);
- d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição;
- e) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos que estejam em tramitação nos Juizados Especiais.

Araguatins - TO, 31/03/2022 16:12:52





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MANOEL DOS REIS MARQUES DE SOUSA
CPF: 034.326.381-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:01:07 do dia 30/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/09/2022.

Código de controle da certidão: **C628.1B68.73C1.0FFB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

3796461

COASC-AL

Fls. 43

✓

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME

CPF: 034.326.381-59

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 28 de Abril de 2022 - 17h 39m 58s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



Prefeitura Municipal de Araguatins

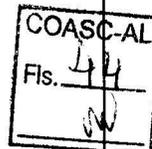
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Receita Municipal

ANCELMO FERREIRA GUIMARÃES, nº S/N - CENTRO CEP: 77.950-000 ARAGUATINS -

Fone: 34742140 Fax: 34742140 e-mail:

CNPJ 01.237.403/0001-11

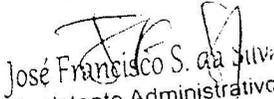


CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Antonio Edson Rodrigues Gomes, Secretário
Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de
Araguatins - Estado do Tocantins.

C E R T I F I C A, a vista das informações da Seção de
Dívida Ativa, e em atendimento ao despacho exarado no requerimento protocolado, sob nº
11185, em nome de MANOEL DOS REIS MARQUES DE SOUSA, CPF/CNPJ nº 03432638159,
para fins de , que o contribuinte cadastrado(a) nesta Prefeitura Municipal, sob nº , Código nº ,
localizado à RUA: PROJETADA 02, nº 831, RESIDENCIAL CRISTAL, em nome de
MANOEL DOS REIS MARQUES DE SOUSA, CPF/CNPJ: 03432638159 com cadastro
CONTRIBUINTE, NÃO CONSTA DÉBITO na presente data. Ressalvando-se, eventuais
débitos que possam ser apurados. Nada mais todo o referido é verdade e dou fé. DIVISÃO DE
ARRECADAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS, 1 DE ABRIL DE
2022.

VALIDADE: 01/05/2022


José Francisco S. da Silva
Assistente Administrativo
portaria nº 052/2021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

18828977/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

SALOMAO ACACIO DE OLIVEIRA

OU

CPF: 014.562.331-90

Certidão emitida em: 30/03/2022, às 11:53:09 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 18828977

Código de Validação: 268A 3414 4D92 DE63 7CF5 3334 8441 1320

Data da Atualização: 30/03/2022, às 01:11:41



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.



Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Criminais.

Nº pf624d8fd57494a

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição até a presente data, em face de:

SALOMÃO ACÁCIO DE OLIVEIRA
vinculado ao **CPF: 01456233190**

NADA CONSTA, na Primeira Instância do Judiciário Tocantinense

OBS: EM RELAÇÃO AOS ANTECEDENTES CRIMINAIS, NADA CONSTA PARA EFEITOS CIVIS.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, exceto falência e execuções fiscais, que são pagas nos termos do Provimento n.º 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins;
- b) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:
https://siscoce.tjto.jus.br/solicitacao_certidao/consulta
- c) válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 02/2011/CGJUS/TO (2.11.8);
- d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição;
- e) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos que estejam em tramitação nos Juizados Especiais.

Araguatins - TO, 06/04/2022 14:23:41





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SALOMAO ACACIO DE OLIVEIRA
CPF: 014.562.331-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 12:01:57 do dia 30/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/09/2022.

Código de controle da certidão: **A112.FA2C.CC72.1523**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

3796449



IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME

CPF: 014.562.331-90

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 28 de Abril de 2022 - 17h 36m 08s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



Prefeitura Municipal de Araguatins

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Receita Municipal

ANCELMO FERREIRA GUIMARÃES, nº S/N - CENTRO CEP: 77.950-000 ARAGUATINS -

Fone: 34742140 Fax: 34742140 e-mail:

CNPJ 01.237.403/0001-11



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Antonio Edson Rodrigues Gomes, Secretario
Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de
Araguatins - Estado do Tocantins.

C E R T I F I C A, a vista das informações da Seção de
Dívida Ativa, e em atendimento ao despacho exarado no requerimento protocolado, sob nº
20204, em nome de SALOMAO ACACIO DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ nº 01456233190, para fins
de , que o contribuinte cadastrado(a) nesta Prefeitura Municipal, sob nº , Código nº , localizado à
ALAMEDA: ALAMEDA 02, nº 720, VILA CIDINHA, em nome de SALOMAO ACACIO DE
OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 01456233190 com cadastro CONTRIBUINTE, NÃO CONSTA
DÉBITO na presente data. Ressalvando-se, eventuais débitos que possam ser apurados. Nada
mais todo o referido é verdade e dou fé. DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ARAGUATINS, 1 DE ABRIL DE 2022.

VALIDADE: 01/05/2022


Jose Francisco Sousa da Silva
Assistente Administrativo
Cartaria nº 052/2021



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

18829018/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ALEXANDRE WILKER BORBA

OU

CPF: 040.712.861-13

Certidão emitida em: 30/03/2022, às 11:54:30 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 18829018

Código de Validação: 74CE CEFE D99B BEA9 CAD5 9E71 EC3C 3E77

Data da Atualização: 30/03/2022, às 01:11:41



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.



Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Criminais.

Nº pf6245f0593e6cb

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição até a presente data, em face de:

ALEXANDRE WILKER BORBA
vinculado ao **CPF: 04071286113**

NADA CONSTA, na Primeira Instância do Judiciário Tocantinense

Em relação aos antecedentes Criminais, nada consta para efeitos Cíveis.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, exceto falência e execuções fiscais, que são pagas nos termos do Provimento n.º 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins;

b) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:

https://siscoce.tjto.jus.br/solicitacao_certidao/consulta

c) válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 02/2011/CGJUS/TO (2.11.8);

d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição;

e) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos que estejam em tramitação nos Juizados Especiais.

Araguatins - TO, 31/03/2022 16:08:40





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALEXANDRE WILKER BORBA
CPF: 040.712.861-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:02:51 do dia 30/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/09/2022.

Código de controle da certidão: **7FC7.F54E.18E7.C647**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

3796454



IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME

CPF: 040.712.861-13

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 28 de Abril de 2022 - 17h 37m 36s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



Prefeitura Municipal de Araguatins

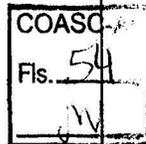
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Receita Municipal

ANCELMO FERREIRA GUIMARÃES, nº S/N - CENTRO CEP: 77.950-000 ARAGUATINS -

Fone: 34742140 Fax: 34742140 e-mail:

CNPJ 01.237.403/0001-11

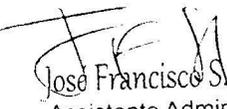


CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Antonio Edson Rodrigues Gomes, Secretário
Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de
Araguatins - Estado do Tocantins.

C E R T I F I C A, a vista das informações da Seção de
Dívida Ativa, e em atendimento ao despacho exarado no requerimento protocolado, sob nº
21721, em nome de ALEXANDRE WILKER BORBA, CPF/CNPJ nº 04071286113, para fins de,
que o contribuinte cadastrado(a) nesta Prefeitura Municipal, sob nº, Código nº, localizado à
RUA: CASTELO BRANCO, nº 1669, NOVA ARAGUATINS, em nome de ALEXANDRE
WILKER BORBA, CPF/CNPJ: 04071286113 com cadastro CONTRIBUINTE, NÃO CONSTA
DÉBITO na presente data. Ressalvando-se, eventuais débitos que possam ser apurados. Nada
mais todo o referido é verdade e dou fé. DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ARAGUATINS, 1 DE ABRIL DE 2022.

VALIDADE: 01/05/2022


José Francisco S. da Silva
Assistente Administrativo
Cartaria nº 052/2021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

18829105/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

MATEUS RIBEIRO DE SOUZA

OU

CPF: 044.386.341-56

Certidão emitida em: 30/03/2022, às 11:56:52 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 18829105

Código de Validação: 92CE CEAE 23FB A7F3 E2EE D289 110D 026A

Data da Atualização: 30/03/2022, às 01:11:41



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.



Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Criminais.

Nº pf6246340793fb6

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição até a presente data, em face de:

MATEUS RIBEIRO DE SOUZA
vinculado ao **CPF: 04438634156**

NADA CONSTA, na Primeira Instância do Judiciário Tocantinense

Em relação aos antecedentes Criminais, nada consta para efeitos Cíveis.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, exceto falência e execuções fiscais, que são pagas nos termos do Provimento n.º 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins;

b) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:

https://siscoce.tjto.jus.br/solicitacao_certidao/consulta

c) válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 02/2011/CGJUS/TO (2.11.8);

d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição;

e) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos que estejam em tramitação nos Juizados Especiais.

Araguatins - TO, 01/04/2022 12:40:22





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MATEUS RIBEIRO DE SOUZA
CPF: 044.386.341-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:04:40 do dia 30/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/09/2022.

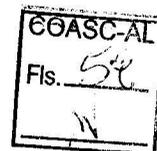
Código de controle da certidão: **CC0D.1F42.D1EE.A589**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

Número da Certidão:

3796457



IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME MATEUS RIBEIRO DE SOUZA

CPF: 044.386.341-56

ENDEREÇO: ALBERTINO RIBEIRO SN, POPULAR

MUNICÍPIO SAO BENTO DO TOCANTINS - TO

FINALIDADE:
CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 28 de Abril de 2022 - 17h 38m 29s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou inscrição Estadual.



Prefeitura Municipal de Araguatins

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

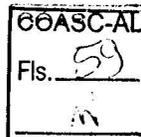
Departamento de Receita Municipal

ANCELMO FERREIRA GUIMARÃES, n° S/N - CENTRO CEP: 77.950-000 ARAGUATINS -

Fone: 34742140 Fax: 34742140 e-mail:

CNPJ 01.237.403/0001-11

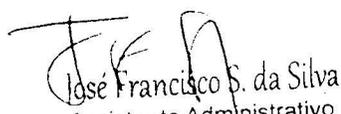
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

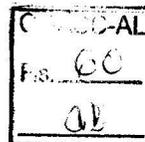


Antonio Edson Rodrigues Gomes, Secretario
Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de
Araguatins - Estado do Tocantins.

C E R T I F I C A, a vista das informações da Seção de Dívida Ativa, e em atendimento ao despacho exarado no requerimento protocolado, sob n° 22345, em nome de MATEUS RIBEIRO DE SOUZA, CPF/CNPJ n° 04438634156, para fins de , que o contribuinte cadastrado(a) nesta Prefeitura Municipal, sob n° , Código n° , localizado à RUA: RUA VEREADOR NAZARETH G.ANDRADE, n° 120, RESIDENCIAL ARAGUAIA, em nome de MATEUS RIBEIRO DE SOUZA, CPF/CNPJ: 04438634156 com cadastro CONTRIBUINTE, NÃO CONSTA DÉBITO na presente data. Ressalvando-se, eventuais débitos que possam ser apurados. Nada mais todo o referido é verdade e dou fé. DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS, 1 DE ABRIL DE 2022.

VALIDADE: 01/05/2022


José Francisco S. da Silva
Assistente Administrativo
Portaria n° 052/2021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

18868104/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

MARIA TATIANE PEREIRA DE SOUSA NUNES

OU

CPF: 014.349.681-62

Certidão emitida em: 31/03/2022, às 19:41:39 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 18868104

Código de Validação: F6E8 31C9 E518 0199 F6CB F92C 6EC0 295E

Data da Atualização: 31/03/2022, às 09:18:06



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.



Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Criminais.

Nº pf624d9a9037134

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição até a presente data, em face de:

MARIA TATIANE PEREIRA DE SOUSA NUNES
vinculado ao **CPF: 01434968162**

NADA CONSTA, na Primeira Instância do Judiciário Tocantinense

OBS: EM RELAÇÃO AOS ANTECEDENTES CRIMINAIS, NADA CONSTA PARA EFEITOS CIVIS.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, exceto falência e execuções fiscais, que são pagas nos termos do Provimento n.º 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins;
- b) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:
https://siscoce.tjto.jus.br/solicitacao_certidao/consulta
- c) válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 02/2011/CGJUS/TO (2.11.8);
- d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição;
- e) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos que estejam em tramitação nos Juizados Especiais.

Araguatins - TO, 06/04/2022 14:26:30





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA TATIANE PEREIRA DE SOUSA NUNES
CPF: 014.349.681-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:43:57 do dia 31/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/09/2022.

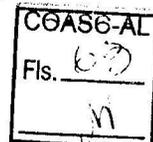
Código de controle da certidão: **E0F0.682C.664E.D809**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

3796443



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME MARIA TATIANE PEREIRA DE SOUSA

CPF: 014.349.681-62

ENDEREÇO: LOC NESTE MUNICIPIO, SN, - ZONA URBANA

MUNICÍPIO ARAGUATINS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 28 de Abril de 2022 - 17h 34m 29s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



Prefeitura Municipal de Araguatins

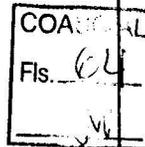
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Receita Municipal

ANCELMO FERREIRA GUIMARÃES, n° S/N - CENTRO CEP: 77.950-000 ARAGUATINS -

Fone: 34742140 Fax: 34742140 e-mail:

CNPJ 01.237.403/0001-11

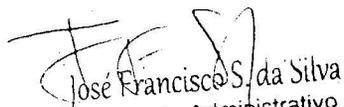


CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Antonio Edson Rodrigues Gomes, Secretario
Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de
Araguatins - Estado do Tocantins.

C E R T I F I C A, a vista das informações da Seção de Dívida Ativa, e em atendimento ao despacho exarado no requerimento protocolado, sob n° 21827, em nome de MARIA TATIANE PEREIRA DE SOUSA NUNES, CPF/CNPJ n° 01434968162, para fins de , que o contribuinte cadastrado(a) nesta Prefeitura Municipal, sob n° , Código n° , localizado à RUA: MARECHAL RONDON, n° 385, CENTRO, em nome de MARIA TATIANE PEREIRA DE SOUSA NUNES, CPF/CNPJ: 01434968162 com cadastro CONTRIBUINTE, NÃO CONSTA DÉBITO na presente data. Ressalvando-se, eventuais débitos que possam ser apurados. Nada mais todo o referido é verdade e dou fé. DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS, 1 DE ABRIL DE 2022.

VALIDADE: 01/05/2022


José Francisco S. da Silva
Assistente Administrativo
Cartaria n° 052/2021



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Nomeio Relator(a) o(a) Senhor(a) Deputado(a)
..... *Prof. Finião Geo*, referente
ao(a)..... *PL n° 669 / 2022*na **Comissão** **de**
Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Comissões, *17* de *maio* de 2022.


Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação